



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

1.1. O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de banquetas e mesa bistrô, visando atender as demandas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	DIMENSÃO	COR	QTDE.	IMAGEM ILUSTRATIVA
1	BANQUETA ALTA	Altura total da cadeira: 1115 mm Altura até o assento: 765 mm Altura do encosto: 443 mm Altura da base inferior ao assento: 345 mm  (vistas de frente) Largura do assento: 445 mm Largura superior do encosto: 462 mm Largura total na base: 520 mm  Profundidades (vistas de lado) Profundidade total da base: 555 mm Profundidade do assento: 480 mm Capacidade de Peso: 130 Kg.	BEGE	20	
2	MESA BISTRÔ	Diâmetro: 600 mm Altura: 1000 mm Material tampa: MDF 25 mm Tampo acabamento revestimento em fórmica Estrutura aço carbono Medidas aproximadas	BP AMADEIRADO NA COR IMBUIA E AÇO NA COR PRETA	4	
<b>*Imagens meramente ilustrativas</b>					

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso I do artigo 2º, Ato da Mesa 14/23.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

2.1. Atualmente, o refeitório não tem comportado de forma adequada a quantidade de servidores durante os horários de maior fluxo, ocasionando filas, falta de assentos e desconforto aos servidores.

2.1.1. A ampliação da infraestrutura por meio da aquisição de novos mobiliários visa:

- Atender à demanda atual e futura, considerando o aumento do número de servidores e a necessidade de melhor acomodação nos intervalos;
- Proporcionar melhores condições de trabalho, assegurando que os servidores disponham de ambiente adequado para refeições e pausas, em conformidade com as boas práticas de saúde, bem-estar e produtividade no serviço público;
- Aprimorar a organização do espaço físico, evitando aglomerações e promovendo maior fluidez na circulação;
- Valorizar o ambiente institucional, fortalecendo o convívio social e a integração entre os servidores da Câmara Municipal;

2.1.2. Dessa forma, a contratação revela-se necessária para assegurar condições adequadas de uso do espaço café, refletindo na melhoria do ambiente de trabalho e na eficiência da prestação do serviço público pela Câmara Municipal.

2.1. Trata-se de aquisição de bem comum.

2.2. Há previsão desta aquisição no Plano de Contratações Anual (PCA).

**III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de mesas e cadeiras destinadas ao espaço café da Câmara Municipal, de forma a ampliar a capacidade de atendimento aos servidores durante os horários de maior movimento. O fornecimento dos itens deverá contemplar mobiliário novo, de primeira qualidade, resistente, ergonômico e adequado ao uso frequente, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A contratação abrange:

- O fornecimento de mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender à demanda atual e futura dos servidores;
- A entrega dos produtos no local indicado pela Câmara Municipal, devidamente embalados e em perfeitas condições de uso;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

- A garantia mínima exigida do fabricante e/ou fornecedor, assegurando a durabilidade e a reposição em caso de defeitos de fabricação;
- O cumprimento das normas de ergonomia e acessibilidade, de modo a assegurar conforto e segurança a todos os usuários.

3.2. Com a execução da presente contratação, espera-se alcançar a melhoria das condições do espaço café, ampliando o número de assentos disponíveis, organizando melhor o ambiente físico e proporcionando um local adequado para a realização de refeições e momentos de pausa pelos servidores da Câmara Municipal.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso I do artigo 2º, Ato da Mesa 14/23.

**IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

4.1. A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e montagem de móveis atenderá a critérios que assegurem não apenas o cumprimento das leis e normativas aplicáveis, mas também a adoção de práticas de sustentabilidade. Estes critérios são fundamentais para a escolha de uma solução que apresente padrões mínimos de qualidade e desempenho, atendendo à necessidade de combinar funcionalidade, ergonomia e estética com responsabilidade ambiental e socioeconômica.

4.1.1. Requisitos Gerais:

- Compatibilidade dos móveis com o ambiente institucional da Câmara Municipal de Praia Grande/SP;
- Os móveis devem ser de fácil manutenção, resistentes e duráveis; e
- Atendimento aos prazos de entrega e montagem estipulados.

4.1.2. Requisitos Legais:

- Atendimento a todas as normas regulamentadoras de segurança e ergonomia; e
- Cumprimento das exigências da Lei 14.133 em todos os aspectos da Contratação.

4.1.3. Requisitos da Contratação:

- A empresa CONTRATADA deverá apresentar certificações que atestem sua capacidade técnica; e
- O fornecedor deverá prover suporte técnico e serviço de manutenção pós-execução no prazo de garantia.

4.2. DA ENTREGA

4.2.1. O prazo para entrega é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento podendo ser prorrogado, mediante justificativa e a critério da Administração.

4.2.2. A entrega será única.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

4.2.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos/recebimento: Departamento de Serviços, Jackson dos Santos Macedo, contato: [jackson@praiagrande.sp.leg.br](mailto:jackson@praiagrande.sp.leg.br), Telefone: (13) 3476-1700 ramal 1719.

**4.3. DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

4.3.1. Os produtos terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo.

4.3.2. Caso a garantia do fabricante seja maior, prevalecerá a do fabricante.

4.3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**4.4. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

4.4.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação, contudo, a CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de impactos ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

**4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

5.1. O objeto deverá ser entregue na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

5.2. Todos os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, de primeira qualidade e constar da linha de produção atual dos fabricantes.

5.3. Os produtos deverão ser ORIGINAIS, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste TR.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

- 5.4. A fiscalização indicará local adequado e seguro para o depósito do objeto.
- 5.5. A CONTRATADA deverá entregar os objetos no local especificado pela FISCALIZAÇÃO, sendo responsável pelo transporte horizontal e vertical deles até o local designado.
- 5.6. Qualquer produto será recusado, caso esteja nas seguintes condições:
- Entregue em desconformidade com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
  - Caso qualquer componente adquirido não seja novo; e
  - Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante a verificação.
- 5.7. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de PRAIA GRANDE poderá:
- Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição; e
  - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.8. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**
- 5.8.1. O Recebimento Provisório será lavrado em documento de duas vias, desde que tenham sido entregues à FISCALIZAÇÃO os equipamentos e sua respectiva documentação técnica.
- 5.9. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**
- 5.9.1. Em até 10 (dez) dias após o Recebimento Provisório, a fiscalização fará a conferência do material recebido com base nas especificações técnicas do objeto. Em caso de perfeita aderência às especificações, a fiscalização emitirá Termo de Recebimento Definitivo, documento de duas vias.
- 5.9.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em incompatibilidade, desacordo, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada até que a situação seja regularizada.
- 5.9.3. Ao Departamento Administrativo juntamente com o Departamento Demandante caberá o recebimento do objeto e a cuidadosa verificação dos equipamentos fornecidos, com o objetivo de constatar se efetivamente foram fornecidos todos os itens, em conformidade com os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.4. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da fiscalização.

**VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1.1. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;
- 6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento e garantia, não cabendo à Câmara Municipal de PRAIA GRANDE, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos; e
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos objetos novos, objeto deste Termo de Referência.

**6.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.2.1. Indicar os locais de entrega dos objetos;
- 6.2.2. Indicar o responsável pela compra, a quem competirá a fiscalização, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 6.2.3. O gestor indicado deverá:
  - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21; e
  - Receber/dar aceite dos objetos.
- 6.2.4. efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no pedido;
- 6.2.5. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.6. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega dos produtos, na forma contratada neste Termo de Referência;
- 6.2.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.2.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

- 6.2.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

**VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, sendo emitida e entregue a Câmara Municipal de Praia Grande.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

7.3. O pagamento será realizado por depósito bancário ou boleto (no caso de depósito, as informações de banco, agência e conta corrente devem estar descritas na nota fiscal);

7.4. O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega da nota fiscal ao setor competente.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.6. As propostas deverão vir em papel timbrado da empresa e seguir a planilha abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (Unid)	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR TOTAL
1	1	Banqueta Alta, assento e encosto em polipropileno, estrutura em aço.	20	R\$		R\$
	2	Mesa bistrô, estrutura em aço, tampo amadeirado	4	R\$		

7.7. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste do responsável da demanda.

**VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

8.1. A proposta deverá atender a todos os requisitos constantes neste Termo de Referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para esta Edilidade.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 /2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.

**IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

9.1. De acordo com o Ato da Mesa nº 17/24, artigo 7º, §4º, a Estimativa do Valor da Contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

10.1. Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.42 (MOBILIÁRIO EM GERAL).

Praia Grande, 30 de setembro de 2025.

---

**FERNANDO APARECIDO DA CONCEIÇÃO**

Departamento Administrativo